ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 126/2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO A URGENTE INSTALAÇÃO DE UMA UTI NEONATAL NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a implantação urgente de uma UTI NEONATAL no Hospital Geral de Parauapebas.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Saúde GILBERTO LARANJEIRAS, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Nobres Vereadoras, apresento a Vossas Excelências uma indicação que visa levar qualidade e melhoria à saúde dos nossos munícipes. Sugiro ao Poder Executivo a urgente implantação de uma UTI NEONATAL no Hospital Geral de Parauapebas.

A implantação dessa UTI já é uma pauta há muito pedida e requisitada por esta Casa e pela população em geral. Sabe-se que, infelizmente, muitos recém-nascidos com problemas mais graves precisam ser deslocados a Marabá, a fim de receberem um tratamento mais apurado.

Assim, a fim de facilitar a vida das famílias de Parauapebas, bem como garantir mais segurança e saúde aos recém-nascidos de nossa cidade, faz-se necessário a instalação de uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal constituída por uma equipe multiprofissional de pediatras, enfermeiros, neonatologista, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, com fins de atender aqueles que precisem de tal urgência.

Sobre a importância de uma UTI NEONATAL, os professores Willams Germano Bezerra Segundo e Rena Barros explicam que *"O bebê que nasce antes de 37 semanas de gestação é considerado prematuro. Geralmente, apresentam pele frágil e fina, poucos reflexos de sucção e deglutição e pouca gordura sob a pele,* ***necessitando, em muitas situações, de cuidados intensivos especializados****"*. [1]

Assim, por compreendermos que a construção de uma UTI NEONATAL é tema caro à sociedade, trazemos a presente sugestão, confiante que todos

[1] BARROS, Rena Matusa de Oliveira. SEGUNDO, Williams Germano Bezerra. A IMPORTÂNCIA DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN) E DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL (UCIN) PARA O RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS. Revista de Ciências da Saúde NOVA ESPERANÇA. Disponível em: < http://www.facene.com.br/wp-content/uploads/2018/10/ARTIGO-10_N2.pdf>. Acesso em 11 de abr. de 2022.

os esforços necessários serão depreendidos por esta Casa e pelo Executivo para garantirmos esse direito às famílias de nossa querida Parauapebas.

À título de complementação, relembro que a própria Lei Orgânica de Parauapebas, no art. 124, I, prevê o instituto do atendimento integral, sendo a saúde um serviço público essencial para todos nós[2]. Nesse mesmo caminho, a Constituição Federal, no art. 196, preconiza a saúde como um direito de todos. [3]

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 11 de abril de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros

[2] "Art. 124. A saúde constitui serviço público essencial e compreende ações prioritárias do poder público, sendo direito de todos, devendo o Município, com recursos da Seguridade Social e com auxílio do Estado e da União, integrar-se ao Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com fundamento nas seguintes diretrizes**: I - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços emergenciais**; II - participação da comunidade, através do Conselho Municipal de Saúde criado em lei, que definirá sua organização, controle e gestão; III - descentralização do serviço, visando o atendimento médico-odontológico às áreas urbanas e rurais." – Grifo nosso.

[3] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.